



A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC

Objeto: RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 002/2022.
Tipo de Licitação: **Menor Preço.**

1

MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº.44.801.324/0001-02 estabelecida na Rua Roquete Pinto, nº.180, Bairro: São Miguel, na cidade de Lages/SC, CEP: 88.525-150 por seu representante legal **DIEGO RAFAEL BRASIL**, portador do CPF/MF nº.065.511.929-98, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Roquete Pinto, nº.180, Bairro: São Miguel, na cidade de Lages/SC, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO** face a decisão que a **HABILITOU** as empresas DELCON ENGENHARIA MF LTDA e TLC ENGENHARIA LTDA, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022** na modalidade Tomada de Preço 2/2022 do município de São José do Cerrito/SC, onde o seu Objeto é a *Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de Construção Nova Sede EMEF Sebastião da Silva Ortiz, conforme Projeto Básico*, no município, cujas razões requer sejam remetida para apreciação da Presidente da Comissão de Licitação do processo licitatório em epígrafe, nos termos que seguem.

Nestes termos, pede deferimento.
Lages, 23 de Fevereiro de 2022.

MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA

RAZÕES DO RECURSO

Recorrente: **MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA**

2

**Decisão proferida no
processo licitatório 12/2022
Modalidade Tomada de
Preço 02/2020, Ata de
Sessão de Abertura, pela
Comissão de Licitação**

01. Preliminarmente se impõe discorrer quanto aos documentos apresentados no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, pelas empresas DELCON ENGENHARIA MF LTDA e TLC ENGENHARIA LTDA no certame em epígrafe, porquanto as regras estabelecidas no Edital de Licitação não foram plenamente atendidas pelas mesmas, as quais foram habilitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em que pese apresentarem algumas irregularidades em seus documentos conforme consta na ATA DE ABERTURA senão vejamos:

02. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA DELCON ENGENHARIA MF LTDA:

Prevê o Edital:

“(…)

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do anexo “A” deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.

“(…)

itens 5.1, letras “g” e “m”

g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “C”

m) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante no local de execução da obra durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- m.1) Engenheiro civil e/ou Arquiteto/Urbanista;***
- m.2) Mestre/Encarregado de Obras.***

Em análise dos documentos apresentados pela empresa DELCON ENGENHARIA MF LTDA, observa-se que não temos nas declarações constantes dos **itens 5.1, letras “g” e “m”**, as assinaturas do representante legal, considerando que para esse ato apenas o senhor JOSE ANTONIO FLORES (**conforme consta na Alteração Contratual n.4 da referida empresa**), poderia assinar. Assim sendo tais documentos não tem validade legal, e em sendo a empresa declarada vencedora, está não assumiu de fato os deveres e obrigações exigidos através das devidas declarações pois quem as assinou não integrada o instrumento contratual pertinente.

Para uma melhor análise, o item 4.2 do Edital, possibilita que a empresa através de seu representante legal, apenas encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, ou seja somente pode assinar documentos da empresa quem seu estatuto ou contrato social assim autorizar, ou, excepcionalmente, quem recebeu por procuração poderes para tanto. O credenciamento para licitação é uma mera autorização para que alguém represente a empresa na licitação podendo praticar somente os atos delimitados nesse documento.

Entendemos salvo melhor juízo, que o senhor FABRICIO FLORES, não estava legalmente autorizado a assinar atos anteriores e posteriores a seção de abertura, a exemplo um futuro contrato e as próprias declarações juntadas. Para assinaturas nos documentos de habilitação cabe esta incumbência apenas ao representante legal da empresa, no caso em tela ao Sr. JOSE ANTONIO FLORES, conforme consta no Ato Constitutivo da empresa.

Com relação ainda a empresa DELCON, está apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica emitida junto a entidade competente CREA/SC, em desconformidade com a Última Alteração Contratual n.4;

A obrigatoriedade do registro da pessoa jurídica será verificada por meio da análise do seu objetivo social. Será obrigatório o registro para empresas que executar em qualquer atividade técnica na área da Engenharia, Arquitetura, Agronomia no território nacional. Esta obrigatoriedade está embasada na Lei 5.194/66 art. 7º, 59, 60, 61 e 62 e Resoluções nº 336/89 e 417/98 do Confea.

(Lei 5.194/66 art. 7º, 59, 60, 61 e 62)

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- e) **fiscalização de obras e serviços técnicos;**
- f) **direção de obras e serviços técnicos;**
- g) **execução de obras e serviços técnicos;**

Do registro de firmas e entidades

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Este arca bolso jurídico tem a função de garantir que a empresa que exerce suas atribuições técnicas esteja em acordo com as normas estabelecidas, o que torna obrigatório que as empresas do ramo a cada mudança em suas Alterações Constitutivas busquem estar atualizada junto ao competente conselho de engenharia, no caso em questão no CREA/SC.

As mudanças e alterações contratuais de maneira indiscriminada podem comprometer ou estar em desconformidade junto ao órgão de classe, por tanto cada alteração deve ser submetida a provação do órgão técnico responsável, com o fim de garantir que a empresa é realmente idônea para o exercício da atividade, ou do contrário, tais mudanças podem não ter o aval do órgão, para este caso o CREA/SC.

Por mais que pareça irrelevante e possa ter outros entendimentos, a empresa DELCON não buscou fazer a atualização da certidão junto ao CREA/SC, onde suas últimas alterações contratuais não estão homologadas junto ao esse órgão. Estamos abordando a importância de um documento que não dá sustentação técnica ao contrato social apresentado para o certame licitatório em tela, bem como descumprir **o item 5.1 letra "a" do Edital** em questão, assim vejamos:

"(...)

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:
a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;

Pelo que se observa, o referido Contrato Social está desatualizado no órgão e pode existir sim alguma divergência relacionado a técnica. Em que pese estar registrado na Junta Comercial do Estado, o CREA/SC desconhece ter ocorrido tal alteração, pois a Certidão de Pessoa Jurídica apresentada não reflete a Alterações Contratuais n. 4.

Ante ao exposto, fica evidente que houve itens obrigatórios a habilitação constante do Edital de Tomada Preço n.02/2022, da Prefeitura de São José do Cerrito-SC, que foram descumpridos pela empresa DELCON ENGENHARIA MF LTDA.

5

03. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA TLC ENGENHARIA LTDA:

Prevê o Edital:

Item

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;

Com observância a este item editalício, verifica-se que a empresa TLC, deixou de cumpri-lo, quando apresentou alteração contratual desatualizada, pois percebe-se que já houve uma posterior a qual não fora apresentada no envelope de habilitação no referido certame. Para comprovar isto, basta observar no rodapé das páginas da Alteração Contratual n.5, o Protocolo n. 202704742 de 09/11/2020, data de registro desta Alteração, porém vemos na Certidão Simplificada (JUDESC) acostada no envelope de habilitação do Edital de Tomada de Preço n. 02/2022, que existe uma Alteração Posterior registrada com data de 10/12/2021, com protocolo n. 217305474, sendo está a ultima e que não fora juntada no presente certame licitatório.

Assim, contrária as regras contidas no Edital, a empresa TLC deixou de apresentar documento obrigatório para sua habilitação, haja vista que não se pode avaliar corretamente as condições atuais da mesma, pois sua ultima alteração contratual fora omitida, causando dessa forma prejuízo na análise aos demais participantes.

04. DO RECURSO

A lei 8.666/93 em seu art.41 se pronuncia com clareza, obrigando ao cumprimento do disposto no Edital – **“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”** –, no caso – as empresas para serem habilitadas devem juntar todas as peças documentais devidamente atualizadas junto ao envelope de habilitação.

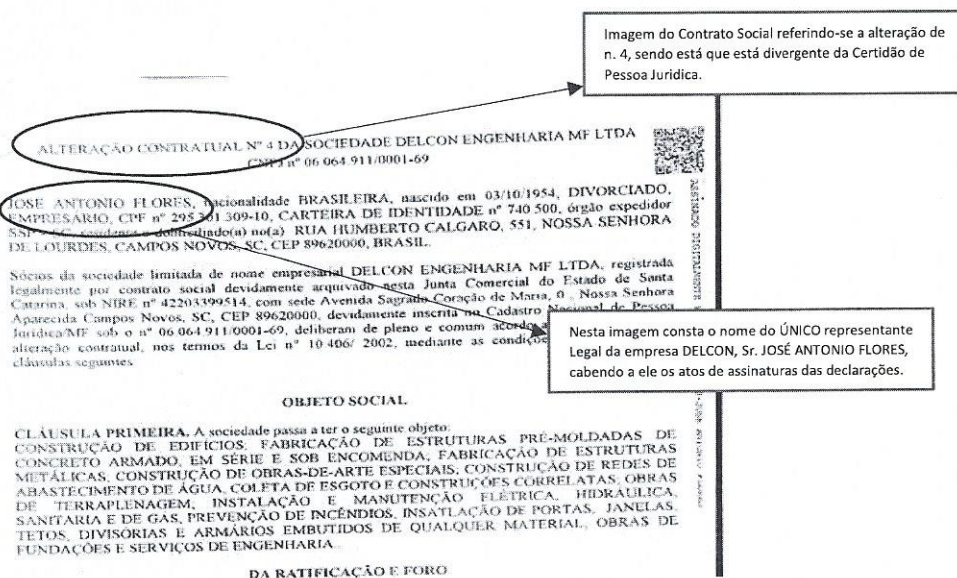
Conforme preceitua o art. 48 da lei 8.666/93, temos:

“Art. 48 - Serão desclassificadas:

l - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

No caso, temos:

- a- A empresa **DELCON ENGENHARIA MF LTDA**, apresentou declarações previstas no item 5.1, letras “g” e “m”, sem a assinatura do representante legal, e somando-se a isso deixou ainda de registrar sua Última Alteração Contratual de N.4, junto ao CREA/SC, o que deixa a Certidão de Pessoa Jurídica em desacordo com a realidade social da empresa naquele órgão;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE DELCON ENGENHARIA MF LTDA
CNPJ nº 06.064.911/0001-69

JOSÉ ANTONIO FLORES, Nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/10/1954, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 295.113.09-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 740.500, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA HUMBERTO CALGARO, 551, NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAMPOS NOVOS, SC, CEP 89620000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DELCON ENGENHARIA MF LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203399514, com sede Avenida Sagrada Coração de Maria, 0, Nossa Senhora Aparecida Campos Novos, SC, CEP 89620000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.064.911/0001-69, deliberaram de pleno e comum acordo a alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GAS, PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE FUNDACIONES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Imagem do Contrato Social referindo-se a alteração de n. 4, sendo está que está divergente da Certidão de Pessoa Jurídica.

Nesta imagem consta o nome do ÚNICO representante Legal da empresa DELCON, Sr. JOSÉ ANTONIO FLORES, cabendo a ele os atos de assinaturas das declarações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social: DELCON ENGENHARIA MF LTDA
 Endereço: AV. SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA 164
 Cidade/Estado: CAMPOS NOVOS SC
 CNPJ: 06.064.911/0001-69

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

DELCON ENGENHARIA, inscrita(a) no CNPJ nº 06.064.911/0001-69, por intermédio de seu representante legal (a) Sr. (a) FABRÍCIO FLORES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4984434 e do CPF nº 052.130.708-73, DECLARA, para fins em disposto no inciso VI do art. 27 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.254, de 27 de outubro de 1996, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos.

Reserva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a reserva acima.)

CAMPOS NOVOS, 16 de FEVEREIRO de 2022.

FABRÍCIO
 FLORES:05232076973

Assinado de forma digital por
 FABRÍCIO FLORES:05232076973
 Dados: 2022.02.16 18:04:53
 -02'00'

FABRÍCIO FLORES
 DOC. 4984434 519 SC

Imagem de uma das declarações constantes da habilitação, assinadas pelo Sr. FABRÍCIO FLORES, e não pelo representante legal da empresa DELCON

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: DELCON ENGENHARIA MF LTDA

Aprovado em: 06/10/2021

CNPJ: 06.064.911/0001-69
 Registro: 068630-4

Endereço: AVENIDA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, SN NOSSA SENH
 89620-000 CAMPOS NOVOS SC

Número da alteração contratual: 3

Data da certificação: 13/07/2021

Capital social atual: R\$ 1.000.000,00 - HUM MILHÃO DE REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS À(S) ÁREA(S) DE ENGENHARIA CIVIL: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE RÍDEIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GÁS; PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE FUNDACOES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Responsáveis Técnicos:

Nome: FLÍPE FLORES

Responsabilidade Técnica aprovada em 05/10/2021

Registro: SC S1 175163-4 F. anexo do CREA-SC

Nesta imagem vemos a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, com a Alteração Contratual n. 3, quando deveria ser a n.4, portanto em desacordo com as normas do CREA.

b- A empresa TLC ENGENHARIA LTDA, descumpriu o item 5.1, letra "a", ao não apresentar o Alteração Contratual atualizada, apresentando a

penúltima e não a última, com base nas informações colhidas na Certidão da JUCESC acostada ao envelope de habilitação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE TUC ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 14.905.668/0001-92

TIAGO LUY, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/02/1987, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 043.957.139-75, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03637691412, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliado na RUA AUGUSTO DIAMANTE, 880, CENTRO, SÃO BENTO DO SUL, SC, CEP/IV.289-349, BRASIL.

RODRIGO LUY, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/02/1945, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ENGENHEIRO FLORESTAL, CPF nº 047.338.239-32, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02859247587, órgão expedidor DETRAN/SC, residente e domiciliado na RODOVIA C-118, 8274, SANTO ANTONIO, CAMPO ALEGRE, SC, CEP/IV.294-000, BRASIL.

Declara a sociedade limitada de nome empresarial TUC ENGENHARIA LTDA, registrada legalmente no comércio social de registro arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42274384999, com sede Rua Francisco Pires, 451, Sala 05, Oxford São Bento do Sul, SC, CEP 9.245-075, decididamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 14.905.668/0001-92, deliberaram de pleno e comum acordo, juntarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 0.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETARIO

CLAUSULA PRIMEIRA. Bruta-se da sociedade o sócio RODRIGO LUY, que cede e transfere por toda, a totalidade das suas quotas de capital social no montante de 2.000 (duas mil) quotas, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as ações remanescentes TIAGO LUY, dando-lhe plenos, gerais e irrevogáveis poderes.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.522.650,00 (um milhão e quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.522.650 (um milhão e quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta) quotas de igual, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente suscitado e integralizado, neste ato, pelo sócio. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de integralização do SALDO DA CONTA CONTÁBIL 2311 - ADIANTAMENTO PARA FUTURO EXERCÍCIO DO CAPITAL, CONSTANTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBILS DESTA SOCIEDADE NESTA DATA, este fica assim distribuído:

TIAGO LUY, com 1.522.650 (um milhão e quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta) quotas, representando um total de R\$ 1.522.650,00 (um milhão e quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e cinquenta reais) integralizados.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá EXCLUSIVAMENTE ao Sócio TIAGO LUY com as poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades empresariais.

Nº: 81009001611280

Página 1

09/11/2020

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Endereço: Rua Frei João, 150
 Avenida da Liberdade de 2016 - 6º andar - Santa Catarina - CEP: 81200-900
 Nome de Registro: TUC ENGENHARIA LTDA
 Este documento pode ser verificado no link: http://sigla.jucecsc.org.br/consulta/consulta_documento.aspx
 Cláusula 10.001/1611280
 Este tipo de assinatura digitalmente é assinada com o nº 14.905.668/0001-92 por Thiago Rodrigo Diamante - Sócio administrador

Esta é a alteração contratual n.5 apresentada no envelope de habilitação. Nota-se nas informações no rodapé, que fora registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 09/11/2020 com o protocolo de arquivamento n. 20202704742. Portanto está desatualizado com a JUCESC, pois já houve uma alteração contratual posterior.

8



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na DATA DA SUA expedição

Nome Empresarial TLC ENGENHARIA LTDA			
Matriz Jursica SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
Número de Identificação de Registro de Empresas - JUCESC (classe)	CNPJ	Data de Arquivamento de Ata Constitutivo	Data de Início de Atividade
422048458-8	14.905.652/0001-92	10/01/2012	25/02/2011
Endereço Completo (logradouro, N.º e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FRANCISCO PAULI, 451-SALA 05, OXFORD, SÃO BENTO DO SUL, SC, 89.285-823			
Objeto Social: SERVÇOS DE ENGENHARIA, COMRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E DESENHOS TÉCNICOS PARA ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, COMRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS E FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA, PRE-FABRICADOS			
Capital: R\$	1.522.600,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
(UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Capital Integralizado: R\$	1.522.600,00		
(UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)			
Dados Participações no Capital, Especie de Sócio, Administração e Término do Mandato			
Nome (CPF ou CNPJ)	Participação no Capital (%)	Especie de Sócio	Administrador
TRAGIO LUY	1.522.600,00	SÓCIO	Administrador
043.927.819-75			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento	2021/305474	Situação	REGISTRO ATIVO
043.927.819-75			Sócio
REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			XXXXXXXXXX



Imagem da certidão da JUCESC, onde destacamos que na data de 10/12/2021 fora apresentado uma nova alteração contratual pela empresa TLC, sendo que a alteração datada de 09/11/2020 estava desatualizada. Percebe-se também que houve um novo registro na data de 10-12-2021 de n: **20217305474**, pertencente a uma alteração contratual mais recente.

Incontroverso, porém creio que involuntariamente houve o descumprimento ao que prescreve o instrumento convocatório, Edital de Tomada de Preço n.02, pelas empresas DELCOM e TLC, porém por questão de justiça para com as empresas que cumpriram sem ressalvas os quesitos editalícios, que as que deixaram de cumprir não prossigam no certame licitatório em questão.

Cumpra também esclarecer que, a abertura dos envelopes de Habilitação ocorrida no dia 18/02/2022 onde lavrou-se a devida Ata, tendo a douta Comissão de Licitação optado em suspender a sessão para oportunizar aos participantes os devidos recursos a quem se achou prejudicado, e em que pese a signatária ter sido habilitada, entendemos que o não cumprimento pleno dos requisitos do edital, pelos concorrentes salvo melhor juízo, os quais foram também habilitados, fere o princípio da justiça, haja vista que a empresa MATIAS BRASIL juntamente outra, obedeceram e atenderam sem ressalvas o processo hora em recurso.

Com a devida vênia e de todo respeito, como já fora amplamente demonstrado, as empresas descumpriram itens importantes do devido processo licitatório, itens estes que fazem parte tanto de questões técnicas

como da natureza social e jurídica (Alteração Contratual em desacordo, declarações sem assinatura do representante legal e certidão de pessoa jurídica do CREA em desconformidade com a Alteração Contratual). Com base nisto vejamos: No caso de uma destas empresas ser declarada vencedora, cremos que será cobrado das mesmas o que prescreve as declarações. Mais como fazer isto se não estão assinadas pelo responsável de fato? Outro ponto, como ter certeza absoluta que a última Alteração Contratual não apresentada no envelope de habilitação, não definiu uma outra pessoa como representante legal? Como o CREA/SC se posicionaria para fornecer a certidão de pessoa jurídica, após receber e analisar a Alteração Contratual que no caso não foi entregue por uma das empresas, como já demonstrado acima?

Não queremos aqui ser injusto com as concorrentes, nas quais não vemos nenhuma mancha, e cremos que são idôneas, estamos apenas discorrendo falhas praticadas provavelmente de maneira involuntária no presente certame licitatório, as quais expomos neste ato a essa Douta Comissão de Licitação.

Cumprindo plenamente aos requisitos da presente tomada de preços, a empresa Matias Brasil, se fez presente ao certame e atendeu a todos os itens contidos no edital de habilitação, tanto nas questões técnicas (Atestado e Acervos) como nas jurídicas, fiscais e econômicas – e por atender todos as exigências foi HABILITADA no certame, de forma que tal flexibilização para as empresas que deixaram de cumprir requisitos, como a apresentação de documentos em desconformidades, fere o processo licitatório.

Por fim, solicito a essa Douta Comissão de Licitação, em observância ao princípio do devido processo legal e ampla defesa, aos princípios basilares da Lei de Licitações acima fundamentados, quais sejam o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, venha salvo melhor juízo rever o ato que habilitou as concorrentes supra citadas, proferindo a justa inabilitação das mesmas por deixaram de cumprir plenamente os itens da habilitação.

Face ao exposto, requer seja recebido e provido o presente Recurso, para **declarar inabilitadas no Processo Licitatório Nº 12/2022**, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 02/2022, Tipo de Licitação: **Menor Preço**, as **empresas DELCON ENGENHARIA MF LTDA e TLC ENGENHARIA LTDA** nos termos da fundamentação supra.

Em não sendo reconsiderada a decisão pelo Presidente da Comissão do Processo Licitatório 12/2022 Tomada de Preço 02/2022, requer seja;



Determinado, a remessa do presente recurso para apreciação da sua autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal.

Nestes termos, pede deferimento

Lages, 24 de fevereiro de 2022.

MATIAS BRASIL
ENGENHARIA

Assinado de forma digital por
MATIAS BRASIL ENGENHARIA
EIRELI:26951857000180

EIRELI:26951857000180 Dados: 2022.02.24 17:48:48 -03'00'

Diego Rafael Brasil

DIRETOR DA MATIAS BRASIL ENGENHARIA LTDA

CPF nº 065.511.929-98

CI 4.139.605 – SSP - SC

ENGENHEIRO CIVIL – CREA 140434-5